



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CONTRATO Nº 120/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **RICARDO FERRAZ DA SILVA**, CPF: 713.372.194-52, residente e domiciliado no Poço Preto, S/N, Zona Rural de Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 18.211,00 (Dezoito Mil Duzentos e Onze Reais)**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2017 Manutenção do Salário Educação -QSE**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 **2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2013 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino**

2/5





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**Fundamental - PNAE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2016 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2024 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

3/5



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2022, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE:**

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de São José de Piranhas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de maio de 2023.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

*Ricardo Ferraz da Silva*

**RICARDO FERRAZ DA SILVA**  
 CPF: 713.372.194-52  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2023**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E RICARDO FERRAZ DA SILVA, CPF: 713.372.194-52.**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.211,00 (Dezoito Mil Duzentos e Onze Reais).

**VIGÊNCIA:** 03/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 03 de maio de 2023,  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.**

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 03 de maio de 2023, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:C08443F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2023**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E RICARDO FERRAZ DA SILVA, CPF: 713.372.194-52.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.211,00 (Dezoito Mil Duzentos e Onze Reais).

**VIGÊNCIA:** 03/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 03 de maio de 2023, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:E4E9622F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2023 - NAILTON DA SILVA LOPES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2023**  
Assunto: Afastamento Para Acompanhar o Filho Recém-nascido  
Solicitante: Nailton da Silva Lopes

**DECISÃO**

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo n.º 045/2023, **DEFIRO** o pedido de Afastamento para acompanhar o filho Recém-nascido, requerido por **NAILTON DA SILVA LOPES**, matrícula n.º 11166, ocupante do cargo de ASG I (Auxiliar de Serviços Gerais I) do quadro efetivo.

“De acordo com a legislação vigente, lei 624/2012, o pai tem direito de acompanhar o filho recém-nascido pelo período de 5 dias consecutivo, no entanto, o referido servidor faz jus tempo de afastamento com efeito retroativo ao dia de 29/04/2023 a 04/05/2023.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 12 maio de 2023.

**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação  
Port. 004/2023

Publicado por:  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
Código Identificador:E03E34D7

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE  
PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E  
JARDINEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE  
PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E  
JARDINEIRO**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2023**

Analizados a documentação da licitante, à luz das exigências edilicias emite a seguinte decisão: **HABILITADAS E CLASSIFICADAS:**

PARTICIPANTES HABILITADOS CLASSIFICADOS	ITEM VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
DEMETRIO DOMINGOS DA SILVA, CNPJ 50.471.399/0001-67	01	R\$31.320,00(trinta e um mil trezentos e vinte reais)	2º LUGAR

CATINGUEIRA - PB, 11 de maio de 2023.

**LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS**  
Presidente Da CPL PMC

Publicado por:  
Rosineide Martin s De Freitas  
Código Identificador:892C88D9

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **ADJUDICAR** o resultado do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 40002/2023**, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia para a construção de uma sala de aula da Cadeia Pública no Município de Coremas, conforme planilha orçamentaria de custo. E com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponentes vencedores: **Licitante com a proposta classificada e analisada pelo setor de engenharia: Em 1º Lugar: CL Construções e Serviços LTDA EPP, CNPJ: 09.335.002/0001-06, com o valor total R\$ 91.221,48 (Noventa e um mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos); Em 2º Lugar: ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 44.470.696/0001-95, com o valor de R\$ 94.882,36 (Noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos); e Em 3º Lugar: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, CNPJ: 34.955.075/0001-48, com o valor total de R\$ 97.692,72 (Noventa e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).**

Coremas - PB, 12 de maio de 2023.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito

Publicado por:  
Francieudo Soares da Silva  
Código Identificador:A37347DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o resultado do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 40002/2023**, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia para a